MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º	**11/2026**	**PROPOSTA**	N.º		**040/2026/GAP**
Realizada em	**02/06/2026**		DELIBERAÇÃO N.º		**245/2026**
ASSUNTO:	**Proposta de Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal.**				

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, obriga a que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constem de um regulamento de serviço, cuja aprovação e alterações são da competência da respetiva entidade titular.

O Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal foi presente à reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 7 de dezembro de 2022, aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária de 16 de dezembro de 2022 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2023, estando em vigor.

Entretanto, em 23 de janeiro de 2026, foi aprovada em reunião de Câmara a proposta de tarifário para 2026, o qual teve por base, para além de assegurar vários aspetos legais e regulamentares, a necessidade de fazer face ao compromisso económico-financeiro decorrente da assunção por parte dos Serviços Municipalizados de Setúbal dos encargos decorrentes da aplicação da tarifa praticada pela AMARSUL aos Municípios.

Resultou do aprovado compromisso, de modo a mitigar o impacto do mesmo, sobretudo no grupo dos consumidores não domésticos pequenos e médios, o propósito de se proceder a ajustes no valor global da fatura ambiental.

O Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal vigente não prevê na sua estrutura tarifária o escalonamento das tarifas por níveis de consumos dos utilizadores não domésticos, subjacente ao princípio de utilização sustentável dos recursos hídricos, atualmente aplicado aos utilizadores domésticos.

Neste sentido, foi elaborada pelos Serviços Municipalizados de Setúbal a Proposta de Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal em anexo à presente proposta e fazendo desta parte integrante, a qual tem por base a análise dos modelos de estrutura tarifária e o perfil dos utilizadores não domésticos, assim como os consumos faturados pelos serviços de águas e resíduos no Município de Setúbal, procurando garantir:

- A introdução de escalões de consumo diferenciados do grupo dos não domésticos;
- Uma diferenciação por tipo de utilizador não doméstico;
- A consideração do princípio da utilização responsável dos recursos hídricos para a generalidade dos consumidores.

A Proposta de Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal introduz as seguintes modificações ao mesmo:

- Aditamento de alínea *i)* ao artigo 9.º;
- Alteração das alíneas *c)* e *d)* do n.º 1 do artigo 85.º;
- Alteração da epígrafe do artigo 86.º;
- Alteração da epígrafe e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 87.º;
- Alteração do n.º 4 do artigo 92.º;
- Alteração do n.º 3 do artigo 93.

Com a aprovação deste escalonamento da estrutura tarifária, e também por via da fixação das respetivas tarifas diferenciadas segundo as tipologias dos consumidores não domésticos e por escalões de consumo, dá-se concretização ao princípio da utilização e gestão sustentável dos recursos hídricos, assegurando uma melhor adequação do valor da fatura ambiental ao tipo de utilizador e aos níveis de consumo registados.

No quadro da distribuição de poderes no âmbito municipal, tal como delimitado pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à Câmara Municipal elaborar os projetos de regulamentos externos do município, segundo a alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º, e à Assembleia Municipal a respetiva aprovação, por força da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma.

Contudo, previamente à sua aprovação, a proposta de alteração do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal está sujeita a consulta pública, a promover pela entidade titular, por um período com duração não inferior a 30 dias úteis, através da sua disponibilização no sítio da Internet da entidade gestora, bem como nos locais e publicações de estilo, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Ainda no decurso do período da consulta pública, a entidade titular está sujeita ao dever de solicitar à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) a emissão de parecer sobre a proposta de alteração do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal, em conformidade com o previsto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e no n.º 2 do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, da ERSAR.

Sendo que a aprovação, pela entidade titular, das alterações ao regulamento de serviço apenas pode ter lugar após a emissão de parecer da entidade reguladora ou após o decurso do respetivo prazo, conforme os n.ºs 1 e 8 do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, da ERSAR.

Assim, e nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com os n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, e os n.ºs 2 e 8 do artigo 16.º do Regulamento n.º 446/2018, de 23 de julho, da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

a) Aprovar a Proposta de Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal;

b) Aprovar a abertura de um processo de consulta pública por um período de 30 dias úteis;

c) Aprovar a remessa da Proposta de Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal à Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) para emissão de parecer.

Propõe-se, ainda, a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

Anexos:
- Deliberação n.º 57/2026, de 27 de maio de 2026, do Conselho de Administração dos SMS, sobre "Proposta de Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal";
- Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal em vigor;
- Proposta de Alteração ao Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Setúbal;
- Informação Técnica N.º DCOM-01/2026, de 27/05/2026.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

A PRESIDENTE DA CÂMARA

Mod.CMS.06